



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 6.504, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a redação do Art. 14 do Anexo III da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.514, de 26 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Art. 14, do Anexo III, da Lei Municipal nº 5.514/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 A remuneração dos Diretores será no valor correspondente a R\$ 6.469,85 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), reajustável nas mesmas datas e pelos mesmos índices, de acordo com a política salarial do Município de Pelotas.”**

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de outubro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo